



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROTOCOLO N°. <u>738</u> /2022	Data: <u>01 / 08</u> /2022	Hora: <u>15 : 10</u> min	Assinatura: <u>Mano</u>
ORDEM DO DIA Data: <u>01 / 08</u> /2022	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>01 / 08</u> /2022		Visto Secretário: 
	(<u>✓</u>) APROVADO	(<u> </u>) REPROVADO	
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			

Assunto: Projeto de Lei nº 21/2022 – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

Veio a este Relator, o Projeto de Lei nº 021/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que tem por escopo abertura de crédito adicional no valor de R\$ 50.000,00.

A proposição já esteve sob o crivo da Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer pela sua constitucionalidade e legalidade, bem como pela boa técnica legislativa.

Cabe a este Relator o exame do presente Projeto de Lei, quanto à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, a compatibilização ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

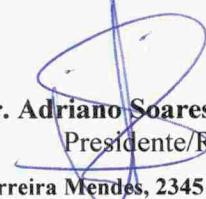
A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentaria, tratado no presente projeto, é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o Art. 36 da Lei Orgânica do Município em consonância com os Artigos 162, caput da Constituição Estadual e 165 caput da Constituição Federal.

Vale salientar que junto ao Art. 1º consta as dotações e fontes orçamentárias que serão incluídas ao orçamento vigente.

O projeto veio acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tal como exigido pelo art. 16, I e II, da LRF, para a expansão de despesa.

Em face das considerações aqui expedidas, a proposição foi tida como constitucional pela Comissão de Justiça e Redação, não vislumbramos óbice algum pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2022, sendo este Relator de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 de agosto de 2022.


Ver. Adriano Soares Correa - PSB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 33/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Relatório apresentado, e por não encontramos qualquer afronta às legislações orçamentárias, comungamos com o Ilustre Relator e opinamos pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 agosto de 2022.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB
Vice Presidente

Vér^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz - DEM
Membro